

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 824/2003

Altera redação do art. 55, § 1º, das Normas Eleitorais nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das competências que lhe confere o artigo 16, XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e seu instrumento executório, o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, por seu Presidente, com base no art. 6º, inciso X, letra "b" do seu Regimento, aprovado com a Resolução-COFECI nº 574/98;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização da data de realização das Sessões Plenárias antecipadas de posse nos Conselhos Regionais, como forma de evitar, tanto quanto possível, ações que possam conturbar a democrática transição de comando nos CRECI's;

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 1º do art. 55 das Normas Regulamentadoras das Eleições nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis para o triênio 2004/2006, baixadas com a Resolução-COFECI nº 809/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

§ 1º - *As eleições para renovação dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes do CRECI junto ao COFECI, ocorrerão entre os dias 10 e 31 de julho de 2003, inclusive, em Sessão Plenária Especial antecipada de posse, para a qual serão convocados pela Presidência do CRECI, os futuros conselheiros regionais efetivos, eleitos para o triênio 2004/2006.*
....."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 1º de julho de 2003.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente

CURT ANTONIO BEIMS

Diretor Secretário